

## Transtorno do Espectro Autista: qualificação técnica para o mercado de trabalho

Autistic Spectrum Disorder: technical qualification for the job market

Láudia da Silva Oliveira Góes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8685-5880>

### RESUMO

O trabalho tem como objetivo evidenciar as dificuldades para que ocorra uma educação inclusiva para indivíduos autistas na qualificação para o mercado de trabalho, assim conceitua o papel da educação inclusiva, compreendendo o autismo e dialogando com a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, com qualificação adequada, sendo assim, compreende-se que a escola por ter uma função social é um dos primeiros espaços depois do contexto familiar de apoio para seu desenvolvimento. A inserção no mercado de trabalho da pessoa com autismo exige acesso com qualidade a educação inclusiva direcionadas especificamente a educação profissional. Para realização do estudo optou-se por pesquisa bibliográfica, através de artigos, dissertações, teses, dentre outros aportes teóricos que serviram de base para o desenvolvimento do trabalho.

**Palavras-chave:** Autismo. Inclusão. Mercado de trabalho.

### ABSTRACT

The work aims to highlight the difficulties for inclusive education to occur for autistic individuals in qualifying for the labor market, thus conceptualizing the role of inclusive education, understanding autism and dialoguing with the inclusion of these people in the labor market, with qualification adequate, therefore, it is understood that the school, for having a social function, is one of the first spaces after the family context of support for its development. Inserting a person with autism into the job market requires quality access to inclusive education specifically aimed at professional education. To carry out the study, bibliographical research was chosen, through articles, dissertations, theses, among other theoretical contributions that served as a basis for the development of the work.

**Keywords:** Autism. Inclusion. Labor market.

## 1. INTRODUÇÃO

O autismo é considerado um transtorno no neurodesenvolvimento, cuja suas características podem ser observadas ainda na primeira infância, através de consultas com especialistas. O autismo é uma condição que atualmente é vista como uma síndrome comportamental de nível complexo, além disso, pode estar relacionado aos fatores ambientais e genéticos que foi descrita pela primeira vez pelo psiquiatra Leo Kanner em 1943, onde se baseou em um estudo sobre o comportamento de 11 crianças portadoras do autismo.

Este trabalho tem como objetivo evidenciar as dificuldades para que ocorra uma educação inclusiva para indivíduos autistas e qualificação para o mercado de trabalho, além de conceituar o papel da educação inclusiva, buscando a compreensão do autismo, através dos referências já existentes sobre o tema. Nesse sentido é imperativo compreender cada vez mais a necessidade da pessoa com transtorno do espectro autista-TEA ser incluído dentro das perspectivas e exigências do mercado de trabalho

Nessa perspectiva é de extrema importância identificar as principais dificuldades de inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista nesse processo de qualificação profissional, bem como, avaliar o conhecimento e a forma de conviver com a riqueza da diversidade que essas pessoas possuem e suas contribuições significativas para a sociedade, pressupõe desta forma dar acesso e permanência com qualidade aos benefícios e direitos em relação a sua inserção ao mercado de trabalho.

A pesquisa de cunho bibliográfico com análise pertinente sobre o objeto de estudo, pontuando o TEA dentro dos aspectos da educação inclusiva para a inclusão no mercado de trabalho. Enfatizando a importância do contexto educacional direcionados para o acesso a qualificação profissional e tecnológica.

1

## 2. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA

A educação inclusiva vem sendo bastante discutida no mundo, em todo cenário tanto nacional como internacional, vários encontros foram realizados até aqui, com objetivo de desenvolver e articular uma educação para todos, um desses encontros internacionais deu origem a Declaração de Salamanca, documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, em 1994, com a finalidade de prover diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social.



Uma declaração para o mundo, discutida pelas Nações Unidas em 1994 e que ecoa ainda hoje quando se trata de respeito e direitos para a construção de uma escola e educação inclusiva que alcance todos os alunos com ou sem deficiência, proporcionando uma educação de qualidade. A Declaração de Salamanca reafirma seu compromisso para com a inclusão e promover atitudes positivas entre as crianças, professores e público em geral, no que diz respeito aos que possuem necessidades educacionais especiais.

Dentre as políticas inclusivas, destaca-se a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, lançada em 2008 e em vigor até os dias atuais, já se avançou muito no ensino infantil e fundamental, promoveu-se políticas públicas que visaram dar apoio e assistência a professores e alunos, com salas multifuncionais e professores especializados – AEE e os resultados são vistos através das inúmeras publicações e pesquisas realizadas. Porém no ensino superior ainda são escassas as referências a respeito de autismo e ensino superior, mas segundo a política, a inclusão deve perpassar por todos os níveis e modalidades, isso inclui as universidades e faculdades.

A lei 12. 764/12 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, denominada também como lei Berenice Piana ou Lei do autismo, importante ressaltar que Berenice Piana é uma grande ativista na causa dos autistas, a lei em 2022 completou 10 anos, a instituição desta lei foi um grande avanço para esse público que não se encaixava nas leis vigentes anterior a implementação. A partir desta lei a pessoa com autismo, passou a ser considerada pessoa com deficiência para efeitos legais e garantia de direitos. Entre outros direitos ela garante acompanhante especializado para pessoas com autismo que comprovadamente necessitem de apoio nas atividades escolares. A mesma lei nos esclarece quem está dentro do quadro do transtorno do espectro autista – TEA, caracterizando-se nos dois itens a seguir:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (BRASIL, 2012, P. 1)

A causa do autismo ainda não está totalmente determinada; pode ser hereditária, relacionada a variantes ou mutações genéticas ambientais, ou seja, multifatorial. Acerca das suas características, até para ser considerado um Transtorno do Neurodesenvolvimento, tem como marca uma desordem no padrão de desenvolvimento que traga à pessoa prejuízos no seu funcionamento. Importante compreender que o transtorno do espectro autista é um distúrbio do neurodesenvolvimento que compromete a comunicação e as interações sociais e gera comportamentos, interesses ou atividades restritos e repetitivos. (APA, 2013)

A inclusão educacional dos alunos com autismo ainda enfrenta inúmeros obstáculos, pois esbarra em muitos preconceitos e na maioria deles pelo comportamento e não pode ser considerada como plena, pois a cada aluno, um novo desafio e com ele novas oportunidades, necessitando de adequações e adaptações para acessar de forma inclusiva os conteúdos e o espaço escolar.

Para acolher o estudante com autismo é indispensável a remoção das barreiras, principalmente a do preconceito, que infelizmente ainda se faz presente em nossa sociedade. Autistas moderados e severos são vistos como incapazes e os autistas leves passam despercebidos, muitas vezes tendo as suas particularidades comparadas e sentenciadas de forma descabida. Aceitar o estudante e suas diversidades é o primeiro passo para que a inclusão saia do papel e se concretize, compreendendo que não basta incluir, nem tão pouco moldá-lo para que se enquadre a um perfil desejado. (ASSIS, 2020, P. 7)

Segundo o referido autor, uma das barreiras mais complicadas a ser trabalhada é a comparação constante com seus pares, trazendo embaraço para si e para outros, e essa é apenas uma das particularidades, mas incluir é acima de tudo respeitar, é aceitar a diferença, é conviver com o outro aceitando quem ele é, sem querer moldá-lo de modo a ficar igual aos outros. Mas além de eliminar as barreiras atitudinais é também eliminar as comunicativas e repensar a didática.

Mantoan (2015), em sua obra *Inclusão escolar: o que é? por que? Como fazer?* nos elucida a importância de que todos sejam inclusos, sejam respeitados e que tenham oportunidades iguais, de acordo com seus desafios ou limitações, provocando e desestabilizando o sistema, deixando a prática de integração no passado e sendo mais inclusiva.

Então o desafio continua, as pessoas com autismo ao ingressarem nas escolas da educação básica, necessitam se deparar com profissionais preparados para lidarem com suas inabilidades sensoriais, sociais ou comunicativas, com seu jeito introspectivo de ser e se expressar, com dificuldades de aprendizagem decorrentes de aspectos cognitivos ou não, mas principalmente diante de situações novas e desafiadoras.

### 3. A INCLUSÃO DA PESSOA COM TEA NO MERCADO DE TRABALHO

A Lei 12.764/2012, no Brasil, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. § 2º A pessoa com TEA para todos os efeitos legais, é considerada pessoa com deficiência. A Constituição Brasileira (1988) alega em seu Art. 205 que a educação, direito de todos e dever da família e do Estado, será oportunizada e encorajada com a cooperação da sociedade, objetivando ao completo desenvolvimento do indivíduo, seu preparo para a concretização da cidadania e sua qualificação e formação para o trabalho, isto é, o compromisso de oferecer educação a todos, com suporte da comunidade, sem qualquer exclusão ou distinção, de forma que possa atuar ativamente no mercado de trabalho e em sociedade.

A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), entrou em vigor a partir de 2016, e, impôs ao Estado Brasileiro o dever em garantir o correto cumprimento das normas estabelecidas em seus respectivos meios legais, relacionados ao favorecimento da acessibilidade das pessoas com deficiência (PcD) ao ambiente educacional de modo mais consistente, considerando que essa referida legislação impôs aos agentes políticos a obrigatoriedade em sua execução, caso contrário, incidiram na consumação da infame autoridade administrativa.

A inclusão social do autista é imprescindível e as duas etapas que mais necessitam dessa inserção, a profissional e a escolar, contém uma relação direta, visto que após o período escolar, o portador de TEA se esbarra com um mercado de trabalho altamente competitivo. Embora existam políticas públicas e legislação que asseguram a inclusão do portador de TEA no mercado de trabalho, é evidente que isso não acontece de fato como deveria. Infelizmente, a dificuldade do portador de TEA em se inserir no mercado de trabalho mostra uma realidade que acaba sendo excludente.

A entrada no mercado de trabalho fica prejudicada, já que eles necessitam satisfazer os critérios cada vez mais exigentes das empresas. Diversos autistas descrevem uma forte dificuldade entrave para se inserir no mercado de trabalho, até mesmo aqueles que têm habilidade e formação para executar uma atividade remunerada, e por esta razão, acabam dependendo de programas governamentais e de ajuda familiar, o que acaba criando dificuldades financeiras; isso realça, cada vez mais, a importância de uma cultura inclusiva por meio de políticas públicas que possibilitem aproveitar os pontos fortes dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista – TEA. (MARTINI, 2019)

Segundo a Organização das Nações Unidas (2018), há um bilhão de pessoas com deficiência no mundo. Destes, 785 milhões estão em idade ativa, mas apenas 26,9 % estavam empregados. Agora são companhias que adotam positivamente algumas das características e aptidões do espectro. A inclusão de pessoas no espectro do autismo no mercado de trabalho não se trata de exploração. O principal objetivo deve ser capacitar essas pessoas. É certo que eles coloquem seus conhecimentos em prática e consigam viver uma vida com qualidade e sem limites. Apenas uma pequena porcentagem de pessoas com TEA tem empregos.

Muitos adultos diagnosticados com TEA, trabalharam em várias profissões e tiveram problemas sociais que trouxeram a desentendimentos com outros colaboradores de trabalho e supervisores. A falta de conhecimento desde o diagnóstico as barreiras financeiras e sociais muitas vezes impossibilitam a implementação de cuidados terapêuticos, questões relacionadas à qualidade de vida como: ter um emprego próximo do que desejam, alcançar autonomia plena, obter apoio social e saúde mental são obstáculos presentes e persistentes.

A pesquisa de Coleman e Adams (2018) sobre os desafios de entrar no mercado de trabalho para jovens com TEA mostra que 59 % das pessoas dizem que a conclusão bem-sucedida das entrevistas é o maior desafio, além de dúvidas sobre qual emprego se candidatar e que tipo de trabalho fazer podem vir acompanhadas de barreiras sociais. A insatisfação com as opções de trabalho oferecidas pelas empresas para pessoas com TEA é algo salientado por Coleman e Adams (2018). Eles indicam que esses serviços de treinamento ou suporte também podem ser direcionados a profissionais com TEA.

Os desafios específicos que os adultos com TEA enfrentam no contexto da busca de trabalho são muito diversos. Isso pode incluir a compreensão de tarefas que eles podem achar difícil, dificuldade de concentração, mudança constante de procedimentos e rotinas e lidar com situações inesperadas. Se algumas dessas dificuldades foram extremas para o profissional, provavelmente significa que certos tipos de trabalho não são adequados para a pessoa com TEA.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades com cognição social, interações e relacionamentos ao longo de suas vidas. A entrada no mercado de trabalho em meia-idade, programas de estágio, aprendizagem, etc. Isso pode ter um efeito positivo em sua carreira. É muito importante maximizar os esforços dos gestores nas organizações em geral. O emprego apoiado por moldes de comportamento positivo pode ser particularmente valioso para ajudar pessoas com TEA em seu ambiente de trabalho. Independentemente do grau, esse suporte



profissional deve incluir complexidade e adaptabilidade. Envolve indivíduos e supervisores e colegas em ajustes de processos, treinamento e suporte.

As empresas e a sociedade têm falado e entendido mais sobre o mercado de trabalho para pessoas com TEA, inclusive no Brasil. Algumas empresas querem ir além do processo de entrevista tradicional. O suporte dedicado é muito importante para fornecer um ambiente de trabalho envolvente para esses funcionários, o que as ajuda a se desenvolver e se destacar.

Segundo a OMS, 2 milhões de brasileiros são autistas. Essa imprecisão prejudica tanto a conscientização pública quanto o desenvolvimento da ordem pública. No entanto, as entrevistas revelaram que algumas empresas têm tomado medidas próprias para apoiar e disseminar o conhecimento sobre o tema, ainda que isoladamente e na ausência de dados estatísticos oficiais sobre TEA no Brasil.

À medida que as pessoas vivem e crescem, muitas não terão mais pais ou mediadores atenciosos. Esta é uma realidade que deve estar presente na sociedade, nas famílias, nas instituições educacionais, nas empresas e nas organizações civis. Todos esses empregos, desde a educação inclusiva até o mercado de trabalho, devem se tornar um modo de vida independente. Cada um tem um papel fundamental a desempenhar na capacitação de pessoas com TEA.

#### 4. CONCLUSÃO

A partir do desenvolvimento do estudo foi possível verificar que no século XXI é muito discutido os aspectos referentes a inclusão no âmbito corporativo, e espontaneamente o tema também se desenrola para o debate acerca da neurodiversidade, principalmente sobre a qualificação da pessoa com TEA no mercado de trabalho e a relevância de desenvolver habilidades e competências para a garantia de acesso e permanência no mercado de trabalho por essas pessoas.

Nesse contexto a educação inclusiva é o ponto de partida na inclusão ao trabalho com qualidade e também ponto de extrema necessidade quando se trata do acesso à informação sobre as especificidades do autismo, sensibilização dos empregadores, conhecimento acerca dos direitos da pessoa com autismo no âmbito de trabalho, elaboração de política de inclusão da empresa e participação e suporte da família dos indivíduos com TEA nesse processo de inserção no mercado de trabalho.

#### REFERÊNCIAS

ASSIS, Elisângela Aparecida de; OCANHA, Mariane. **Reflexões acerca de estudantes com transtorno do espectro autista no ensino superior**. CONEDU – VII Congresso de educação.2020. p.07 Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO\\_EV140\\_MD1\\_SA10\\_ID6259\\_31082020212832.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA10_ID6259_31082020212832.pdf) Acessado em 02/01/2023.

APA - American Psychiatry Association. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental disorders - DSM-5. 5th ed.** Washington: American Psychiatric Association, 2013.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Senado, 2012.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Senado, 2015.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Senado, 2015.

COLEMAN, D; ADAMS, J. **Survey of vocational experiences of adults with Autism Spectrum Disorders, and recommendations on improving their employment**. Journal of Vocational Rehabilitation, [s. l.], v. 49, n. 1, p. 67–78, 2018.

4

MARTINI, M M; et al., **Familiares de crianças e adolescentes com autismo: percepções do contexto escolar**. Revista Educação Especial, Santa Maria, p. 429- 442, maio 2019.5

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pessoas no mundo vivem com algum tipo de deficiência**. ONU News, [s. l.], dez. 2018.

SARTORI, J. **Formação do professor em serviço: prática pedagógica resignificada**. (Org.). Formação de professores em diferentes espaços e contextos. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2011.